



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 049/2021 – TERMO DE DOAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PA 254 KM 35.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em exercício, **ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 4543917 - SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.021.352-00, designado pela Portaria nº. 3759/2021-GP, de 28 de outubro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 03 de novembro de 2021, doravante denominado **DOADOR**; e de outro lado a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PA 254 KM 35**, CNPJ nº: 05.736.185/0001-10, com sede na Rodovia PA254 Km 35, CEP: 68220-000, Monte Alegre/PA, neste ato representado por seu Diretor **ROMERO RIOXI VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5205791 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 852.399.332-00, doravante denominado **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao processo SIGA-DOC PA-PRO-2021/03575 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo **DOADOR**, observado o disposto na Lei 8.666/93, art. 17, II, “a”, em caráter definitivo e sem encargos ao **DONATÁRIO**, dos itens relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é legítimo possuidor, por Doação desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
3	Cadeira p/ digitador
6	Cadeira fixa
2	Armário de aço

PA-PRO-2021/03575
VM



PAPRO202103575V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2	Armário baixo
3	Armário médio
2	Armário suspenso
1	Rack
1	Longarina c/ 3 lugares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo DONATÁRIO, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar gozar e dispor livremente dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no art. 106, III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de R\$ 738,63 (setecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do TJ/PA, às fls. 20 a 28, do processo SIGA-DOC PA-PRO-2021/03575.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOCUMENTAL

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pelo DONATÁRIO, e pelas testemunhas.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Belém, 04 de novembro de 2021.

ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE
Secretário de Administração do TJPA, em exercício

Romero Rioxi Vieira de Sousa
ROMERO RIOXI VIEIRA DE SOUSA
Diretor - Escola Municipal De Ensino Fundamental Pa 254 Km 35

Testemunhas:

Francineira de Souza Ribeiro *Albino Araújo Fernandes*
CPF nº 8.34.104.492-92 CPF nº 010.991.392-28



Cargo SECRETARIA DE NÚCLEO DO INTERIOR, TATIANE GOMES OLIVEIRA, matrícula 65174107-5, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA, matrícula 6271135, Cargo ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA, NYCOLE DOS SANTOS MACHADO FARACO, matrícula 5955852, Cargo ASSESSORA JURÍDICA DE DEFENSORIA, GABRIELA TELES PRAIA, matrícula 0406639, Cargo ASSESSORA JURÍDICA DE DEFENSORIA, objetivo AUXILIAR AS DEFENSORAS PÚBLICAS NOS ATENDIMENTOS DO BALÇÃO DE DIREITO. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de ALTAMIRA a PORTO DE MÓZ, período 18/11/2021 a 22/11/2021.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 729421

Portaria 1357/2021 - DA,10/11/2021.

Conceder 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), diária(s) ao Defensor VICTOR RAFAEL MALTEZ DE LEMOS, matrícula 5903201, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO JURÍDICO E CONSULTAS PROCESSUAIS NA AÇÃO DO BALÇÃO DE DIREITOS. Servidores CIBELE REGINA ARANHA DA SILVA, matrícula 0404860, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TATIANE GOMES OLIVEIRA, matrícula 65174107-5, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NYCOLE DOS SANTOS MACHADO FARACO, matrícula 5955852, Cargo ASSESSORA JURÍDICA DE DEFENSORIA, objetivo AUXILIAR O DEFENSOR PÚBLICO NOS ATENDIMENTOS JURÍDICOS. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de ALTAMIRA a VITÓRIA DO XINGU, período 16/11/2021, 17/11/2021.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 729428

Portaria 1358/2021 - DA,10/11/2021.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) ao Defensor ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula 5957711, objetivo REALIZAR ATENDIMENTOS E AUDIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de ALTAMIRA a VITÓRIA DO XINGU, período 22/10/2021.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 729431

Portaria 1360/2021 - DA,10/11/2021.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) ao Servidor WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 57175804, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR O COORDENADOR DO BALÇÃO DE DIREITOS NAS CIDADES DE BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA E NOVO REPARTIMENTO PARA AS TRATATIVAS COM AS PREFEITURAS SOBRE A REALIZAÇÃO DO BALÇÃO DE DIREITOS. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de ALTAMIRA a NOVO REPARTIMENTO, período 22/10/2021.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 729438

Portaria 1359/2021 - DA,10/11/2021.

Conceder 1 + 1/2, diária(s) ao Defensor LEONARDO CABRAL JACINTO, matrícula 5890175, objetivo ATUAR EM SESSÃO DE TRIBUNAL DE JÚRI. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de CASTANHAL a IGARAPÉ-AÇU, período 20/10/2021 a 21/10/2021.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 729435

OUTRAS MATÉRIAS

ERRATA DA Portaria Nº 562/2021/GAB/DPG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, publicada no D.O.E. Nº 34.732, de 07.10.2021, Protocolo 714999;

ONDE SE LÊ: "para exercer suas funções junto à 3ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua";

LEIA-SE: "para exercer suas funções junto à 5ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua".

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 729817

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº 049/2021/TJPA // Partes: TJPA e ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PA 254 KM 35 // CNPJ nº. 05.736.185/0001-10 // Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO-2021/03575 // Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 // Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 738,63 // Data da assinatura do contrato: 04/11/2021 // Responsável pela assinatura: Andrey Diego da Silva Albuquerque - Secretário de Administração do TJE/PA, em exercício.

Protocolo: 729509

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/TJPA/2021

ACOLHO julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 064/2021/TJPA, que tem por objeto a contratação de 200 horas de serviço, suporte técnico e treinamento avançado na plataforma GLPI (plataforma de monitoramento de serviços e componentes TI baseados em ITIL) e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 17/11/2021. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 729540

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 01 de setembro de 2021, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 61.999

(Processo TC/528893/2011)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA n.º 014/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Kleper wandson figueiredo de carvalho e PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA)

Advogado: SÁBATO G. M. ROSSETI - OAB/PA N.º 2.774 (Representante Legal do Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO).

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "d" e "e", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso VII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho (CPF: 605.914.041-68), solidariamente com o Sr. Joaquim Nogueira Neto (CPF: 296.111.301-63), a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), atualizada a partir de 29/12/2008, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho a multa de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), pelo dano ao Erário Estadual;

3) Aplicar multa ao Sr. Joaquim Nogueira Neto no valor de R\$1.044,18 (Hum mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos), face o descumprimento da obrigação de prestar contas

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabeleceu o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 62.000

(Processo TC/500506/2012)

Assunto: Prestação de Contas do LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2011.

Responsável/Interessado: SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS, CPF: 032.886.682-20, Diretor à época do Laboratório Central do Estado do Pará, no valor de R\$14.709.369,09 (quatorze milhões, setecentos e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 62.001

(Processo TC/531749/2009)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA n.º 010/2008.

Responsável/Interessado: ARTUR BORGES DIAS e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO AUTISTA DE BELÉM.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ARTUR BORGES DIAS (CPF: 102.088.522-04), Presidente da Associação dos Amigos do Autista de Belém, no valor de R\$ 764.755,10 (Setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) e dar-lhe plena quitação.



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO (usuário).
Use 2990862.19418199-8723 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/12/2021 11:04



PAPRO202103575V01

